



Incentivos fiscais, desigualdades regionais e reforma tributária

Luiz Alberto Gurgel de Faria
Ministro do Superior Tribunal de Justiça
Dezembro de 2017



- Luiz Alberto Gurgel de Faria
 - Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
 - Mestre e Doutor em Direito pela UFPE;
 - Professor da UFRN, em colaboração com a UnB



- REFORMA TRIBUTÁRIA: “PAUTA DO DIA” DESDE 1995 (PEC 175/1995)



- SIMPLIFICAÇÃO





- **EXTINÇÃO:** IPI, IOF, CSLL, PIS, PASEP, COFINS, SALÁRIO-EDUCAÇÃO, CIDE-COMBUSTÍVEIS, ICMS, ISS
- **CRIAÇÃO:** IBS E IS



- NOVO IBS. PROBLEMA – FALTA DE CONFIANÇA DOS ESTADOS
- ICMS (27 LEGISLAÇÕES, INÚMERAS ALÍQUOTAS ETC.)



- **GUERRA FISCAL ATUAL**

- Alocação de Empreendimentos
- Perda da Capacidade de Planejamento
- Diminuição da Arrecadação do ICMS
- Incentivos Fiscais
- Firme, porém, inócua posição do STF





- Art. 155, § 7º, VI – o IBS “**não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal** ou financeiro vinculado ao imposto, exceto em relação aos seguintes produtos ou serviços: a) alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal; b) medicamentos; c) transporte público coletivo de passageiros; e d) bens do ativo imobilizado;”



- “Art. 151. É vedado à União: I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, **admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;**”



- FUNDOS DE SOLIDARIEDADE FISCAL (ESTADOS E MUNICÍPIOS) - ART. 159-A, CF





- FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



- “A DIFERENÇA ENTRE A MORTE E OS IMPOSTOS É QUE A MORTE NÃO PIORA TODA VEZ QUE CONGRESSO SE REÚNE.” (Autoria não confirmada)